



# JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XV – Edição N.º 443– Itajaí/RN, 16 de Setembro de 2016  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicaçã@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicaçã@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO

## PODER EXECUTIVO

Francisco Siqueira de Brito  
**Prefeito**

## PODER LEGISLATIVO

João Firmo Lopes  
**Presidente**

Francisco das Chagas Silva  
**Vereador**

Narciso Martins Xavier  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

Francisco Neto da Silva  
**Vereador**

Geraldo Valentim dos Santos  
**Vereador**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

Maria do Socorro Dantas da Silva  
**Vereadora**

Expediente:

Kayonara Medeiros de Brito Dantas

Secretária de Comunicação e Marketing

**Diretora de Redação:** Bruna Kallyne Silva de Medeiros





# JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XV – Edição N.º 443 – Itajaí/RN, 16 de Setembro de 2016  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

## PORTARIAS E DECRETO

## LICITAÇÕES

### DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, com endereço a sede da Prefeitura Municipal a Praça Vereador José de Deus Barbosa, 70, Centro, Itajaí/RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.395/0001-46, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 202.526.414-34, com RG: 223.754, residente e domiciliado na Rua José Calazans, nº 111, Centro, Itajaí/RN; e do outro lado, a empresa CONCEITO RENT A CAR LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 12.251.136/0001-53, com sede na Rua Pedro Fonseca Filho, nº 243 – Bairro Ponta Negra, Natal/RN – CEP: 59.090-080, representada por Antônio Tavares Neto, portador (a) do CPF nº 850.156.524-53 e RG de nº 1400420 ITEP/RN, residente e domiciliado (a) na Rua Cassiterita, 87 – Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59076-470, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si como justos e contratados o que segue:

- As partes firmaram entre si, em 27 de janeiro de 2014, de acordo com as formalidades constantes da licitação Pregão Presencial nº. 004/2014, do contrato nº101/2014, ocasião em que pactuaram a prestação de serviços PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, GABINETE DO PREFEITO, AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, como consta no contrato, com início em 27 de janeiro de 2014, e em decorrência do primeiro e segundo Termos Aditivos (respectivamente) tendo seu término em 31 de dezembro de 2016.
- O presente Distrato se dá proveniente diante de recomendações da Procuradoria, uma vez que por intermédio de questões técnicas e administrativas, tornam-se inviáveis para o município prosseguir com a prestação de serviços decorrentes do Pregão supracitado, e consequentemente com o contrato da referida empresa. Diante de tal justificativa resolveram de comum acordo, rescindindo-o nesta data de 01 de setembro de 2016.
- Fundamentação Legal: Art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93.
- Por força da presente rescisão, o CONTRATANTE dará por rescindido o contrato de nº 101/2014.
- A partir desta data, fica o Sr. Francisco Siqueira de Brito, na qualidade de Contratante, exonerada responsabilidade assumida no contrato que ora se rescinde.
- Fica eleito o foro da Comarca de Ipanguaçu/RN, para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão.

Assim, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itajaí/RN, 01 de setembro de 2016.

Francisco Siqueira de Brito  
Prefeito Municipal

CONCEITO RENT A CAR LTDA ME  
CNPJ Nº 12.251.136/0001-53  
Antônio Tavares Neto  
CPF nº 850.156.524-53  
REPRESENTANTE

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Norte  
MUNICÍPIO DE ITAJÁ  
CNPJ 01.612.395/0001-46  
Praça Vereador José de Deus Barbosa, n.º 70 - Centro - CEP 59.513-000  
Fone (84) 3330-2255 gabinete@itaja.rn.gov.br

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 162/2016

A Comissão de Licitação do Município de Itajaí/RN, através do(a) MUNICÍPIO DE ITAJÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). Francisco Siqueira de Brito, Prefeito, vem abrir o presente processo administrativo para SOLICITO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PARA COBERTURA DAS DESPESAS, AUTORIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Itajaí, atendendo à demanda do(a) MUNICÍPIO DE ITAJÁ, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Razão Social	Valor
ANTONIO AUCIDES ALBANO	R\$ 5.370,00
<b>Total Geral R\$ 5.370,00</b>	

Itajaí-RN, segunda-feira, 1 de agosto de 2016

Edileuza Campos Feltosa  
Apoio

Bruna Kallyne de Medeiros  
Apoio

Antonio Carlos Viana Balbino  
Presidente da CPL



Estado do Rio Grande do Norte  
MUNICÍPIO DE ITAJÁ  
CNPJ 01.612.395/0001-46  
Praça Vereador José de Deus Barbosa, n.º 70 - Centro - CEP 59.513-000  
Fone (84) 3330-2255 gabinete@itaja.rn.gov.br

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 163/2016

A Comissão de Licitação do Município de Itajaí/RN, através do(a) MUNICÍPIO DE ITAJÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). Francisco Siqueira de Brito, Prefeito, vem abrir o presente processo administrativo para SOLICITO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA RETIRADA, LIMPEZA E REASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHÃO DE ÁREA ESPESSURA 10CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3, CIMENTO E ÁREA, CONSIDERANDO APROVEITAMENTO DO PARALELEPIPEDO, DO MUNICÍPIO DO ITAJÁ.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;

I - para obras e serviços de engenharia de valor até cinco por cento do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo anterior, e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Itajaí, atendendo à demanda do(a) MUNICÍPIO DE ITAJÁ, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Razão Social	Valor
S B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO ME	R\$ 14.826,00
<b>Total Geral R\$ 14.826,00</b>	

Itajaí-RN, segunda-feira, 15 de agosto de 2016.

Edileuza Campos Feltosa  
Apoio

Bruna Kallyne de Medeiros  
Apoio

Antonio Carlos Viana Balbino  
Presidente da CPL



Estado do Rio Grande do Norte

**MUNICÍPIO DE ITAJÁ**

CNPJ 01.612.395/0001-46  
 Praça Vereador José de Deus Barbosa, n.º 70 - Centro - CEP 59.513-000  
 Fone (84) 3330-2255 gabinete@itaja.rn.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 164/2016**

A Comissão de Licitação do Município de Itajaí/RN, através do(a) MUNICÍPIO DE ITAJÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). Francisco Siqueira de Brito, Prefeito, vem abrir o presente processo administrativo para SOLICITAR SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, REFERENTE A OPERAÇÃO TAPA BURACO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998)

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Itajaí, atendendo à demanda do(a) MUNICÍPIO DE ITAJÁ, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando com consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Razão Social	Valor
MARIA BEZERRA PEIXOTO	R\$ 2.139,00
<b>Total Geral R\$ 2.139,00</b>	

Itajaí-RN, quinta-feira, 1 de setembro de 2016

Edileuza Campos Feitosa Apoio  
 Bruna Kallyne de Medeiros Apoio  
 Antonio Carlos Viana Balbino Presidente da CPL

**PODER LEGISLATIVO**

Portaria n.º 08, de 26 de julho de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Itajaí, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, etc.

Resolve:

Conceder ao servidor Francisco Lindemberg da Silva, Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Itajaí, RN, portador do RG n.º 2.222.379-SSP/RN e CPF/MF n.º 049.625.684-00, uma (01) diária, ao preço unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com a finalidade de custear despesas com deslocamento a capital do Estado, no dia 27 de julho de 2016, para tratar de assuntos de interesse desta Casa, junto ao TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO –TCE.

Câmara Municipal de Itajaí, Rio Grande do Norte, em 26 de julho de 2016.

João Firmo Lopes  
 CPF/MF n.º 024.001.444-86

Portarian.º.009, de 01 de setembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Itajaí, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, etc.

Resolve:

Art. 1º - **EXONERAR**, o Sr. Francisco Lindemberg da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º.2.222.379 - SSP/RNeCPF (MF) n.º.049.625.684-00, do Cargo em Comissão de Auxiliar Administrativo, no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itajaí, Rio Grande do Norte, em 01 de setembro de 2016.

João Firmo Lopes  
 CPF/MF n.º 024.001.444-86

Portarian.º.010, de 01 de setembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Itajaí, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, etc.

Resolve:

Art. 1º - **EXONERAR**, o Sr. Francisco Lindemberg da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º.2.222.379 - SSP/RNeCPF (MF) n.º.049.625.684-00, do da Função de Pregoeiro, no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itajaí, Rio Grande do Norte, em 01 de setembro de 2016.

João Firmo Lopes  
 CPF/MF n.º 024.001.444-86

Portarian.º.011, de 01 de setembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Itajaí, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, etc.

Resolve:

Art. 1º - Nomear, Francisco Lindemberg da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Manoel Sérgio Lopes, 248 Bairro Iguaraçu, Itajaí, Rio Grande do Norte, portador de Carteira de Identidade n.º 2.222.379-SSP/RN e CPF/MF n.º 049.625.684-00, para ocupar o cargo em comissão de Controlador, no âmbito da Câmara Municipal de Itajaí/RN, que se encontra vago.

Art. 2º - Pelo cargo ocupado, a Câmara Municipal pagará remuneração mensal de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais).

Art. 3º - Ficam asseguradas ao titular do cargo todas as vantagens que lhes são pertinentes pela legislação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itajaí, Rio Grande do Norte, em 01 de setembro de 2016.

João Firmo Lopes  
 CPF/MF n.º 024.001.444-86

RESOLUÇÃO Nº 02/2016, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Proposta de Projeto de Resolução de iniciativa do Legislativo Municipal. Cria a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Itajaí e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itajaí/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizados no Art. 2º da Constituição Federal, propor o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica criada e incorporada à estrutura da Câmara Municipal de Itajaí, a Controladoria Geral, de acordo com os arts. 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 05/05/2000 e os arts. 75 a 80 da Lei Federal 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo único. A Controladoria Geral, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, é um órgão diretamente vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle, de qualquer natureza, exercidas em todos os níveis dos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno procederá ao controle e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos e visará à avaliação da ação da Câmara Municipal e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

Art. 4º Compete à Controladoria Geral da Câmara Municipal:

- I - realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;
- II - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive os relatórios de gestão fiscal, da Câmara Municipal;
- III - examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;
- IV - examinar os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total do Poder Legislativo Municipal;
- V - orientar os gestores da Câmara Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;



# JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XV – Edição N.º 443 – Itajá/RN, 16 de Setembro de 2016

[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br)

Email - [comunicaçao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicaçao@itaja.rn.gov.br)

VI - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da Câmara Municipal;  
VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;  
VIII - zelar pela qualidade e pela independência do controle interno;  
IX - promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Câmara Municipal e, em caso de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis;  
X - promover auditorias extraordinárias determinadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;  
XI - propor à Mesa Diretora a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal;  
XII - desenvolver outras atividades inerentes à função do Sistema de Controle Interno, determinadas por normas e legislações vigentes.

Art.5º O cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal de Itajá terá remuneração inicial de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais) obedecendo às formalidades de reajustes aplicáveis aos demais cargos do Quadro de Servidores desta Casa.

Art. 6º Para compor a Estrutura Básica da Controladoria Geral da Câmara Municipal fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão, conforme abaixo:

I - Controlador Geral.

§ 1º As atribuições e os requisitos para provimento do Cargo em Comissão da Controladoria Geral da Câmara constam do ANEXO I desta Lei.

§ 2º Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal e dos demais servidores que integram a Controladoria Geral:

I- independência profissional para o desempenho das atividades;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 3º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 7º Verificadas irregularidades ou ilegalidades pela Controladoria Geral, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º Não havendo a regularização da situação encontrada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento da Mesa Diretora, para as providências cabíveis.

§ 2º Em caso de não serem tomadas providências cabíveis pela Mesa Diretora para a regularização da situação apontada, o Controlador Geral comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º A Prestação de Contas da Câmara Municipal será organizada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Constará da Prestação de Contas, de que trata este artigo, relatório e certificado Controlador Geral, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.

Art. 9º Para provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei, a Câmara Municipal poderá celebrar convênio com o Poder Executivo, de modo a fazer concursos simultâneos aos realizados para os cargos de igual denominação daquele Poder.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário

João Firmo Lopes  
Presidente

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
1ª Secretária

MaxSilvan da Cunha  
2ª Secretário

# EM BRANCO

# EM BRANCO